

do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — O Escrivão Auxiliar, *Rui Colaço*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 3910-ZG/2007

A Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/01.6TBVVD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa Conceição Bernardo, filha de Manuel Bernardo e de Maria de Fátima da Conceição, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6520464, com domicílio na Rua dos Bragas, 43, 1.º, Porto, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 9 de Novembro, praticado em 24 de Maio de 1999, por despacho de 14 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Escrivão-Adjunto, *António F. Raposo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 3910-ZH/2007

A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/96.0TBVVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho José da Silva Pereira, filho de João Pereira e de Rosalina Moreira da Silva Pereira, nascido em 17 de Março de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10543336, com domicílio em Bouças, Caixa 101, freguesia de Atiães, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelos artigos 156.º e 157.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, actualmente previsto e punido pelos artigos 154.º e 155.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 1994, por despacho de 7 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Araújo Mota*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 3910-ZI/2007

A Dr.ª Regina Leal Torres Bicho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 110/03.2GAVVC, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Dionízio dos Santos, filho de Albertino Dionízio e de Antónia Ferreira Santos, natural de Brasil, nascido em 28 de Junho de 1971, casado, titular do passaporte n.º C1926533, com domicílio na Rua Vieira Portuense, lote 9, Funchalinho, 2825 Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção ao arguido para efeitos: do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, deste diploma), ou seja, para prestar termo de identidade e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção, observando-se o disposto no artigo 58.º, n.ºs 2, 3 e 4, do Código de Processo Penal, a suspensão

dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3, *in fine*, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, *in fine*, do Código do Processo Penal) e proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, junto de autoridades públicas (designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal, certidões de nascimento e de casamento, certidões em conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Regina Leal Torres Bicho*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Oliveira Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIMIOSO

Anúncio n.º 3910-ZJ/2007

A Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vimioso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 42/02.1TAVMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Pinto Monteiro, filho de Cassiano Pereira Monteiro e de Maria Angelina Pinto, nascido em 30 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10107360, com domicílio na Calle Berga, 75, 2.º, S. Aranal Lloumayor, 07600 Palma de Maiorca, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2002, por despacho de 7 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Escrivão Auxiliar, *Vitor Manuel Vaz Bernardo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VINHAIS

Anúncio n.º 3910-ZL/2007

O Dr. Rui Moreira Reis, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vinhais, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 171/05.0TBVNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Alexandre Carvalho Dias, filho de Guilherme Salvador Lobato Dias e de Rosa Maria Carvalho da Silva Dias, natural de Portugal, Alenquer, Santo Estêvão, Alenquer, nascido em 2 de Novembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12562716, com domicílio nos Casais Novos, Pto Ale, Alenquer, 2580 Alenquer, o qual foi em 5 de Outubro de 2005, por acórdão, prisão suspensa simples de dois anos, suspensa por quatro anos pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Moreira Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Pires*.

Anúncio n.º 3910-ZM/2007

O Dr. Rui Moreira Reis, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vinhais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 132/06.1TBVNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando José dos Santos, filho de Adérito Quintino dos Santos e de Maria Amélia, natural de Portugal, Sé, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13815614, com domicílio no Bairro F. F. Hab (índios), bloco E, ent. 14, 2 direito, 5300 Bragança, por ter sido condenado na pena de seis meses de prisão, suspensa a sua execução